



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 121/2023

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 157/2023 – DISPENSA N.º 014/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS, com sede na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria, brasileiro, viúvo, portador do CPF n.º xxx.371.836-xx e do RG n.º MG-3.179.907 SSP/MG, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado CONTRATANTE, e a pessoa jurídica **RODINEY JULIAN GOMES**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.925.750/0001-28, sediada na Avenida da Saudade, n.º 260, CEP 37.545-000, bairro Embratel, em Cachoeira de Minas, estado de Minas Gerais, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu proprietário Sr. Rodiney Julian Gomes, brasileiro, casado, portador do CPF n.º xxx.803.746-xx e do RG n.º M-7.398.652 SSP/MG, residente e domiciliada em Cachoeira de Minas/MG, tendo em vista o que consta no **Processo Licitatório n.º 157/2023 – Dispensa n.º 014/2023** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. Constitui objeto do presente Contrato, aquisição de gêneros alimentícios para alimentação escolar no ano de 2023.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA.

2.1. Para os gêneros não perecíveis a entrega deverá ser no prazo MÁXIMO de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento, para entrega da(s) mercadorias(s) licitada(s), no seguinte endereço: Rua Eduardo Tenório, n.º 19, Centro, em Cachoeira de Minas, na Secretaria Municipal de Educação.

2.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 02 (DOIS) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

2.3. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE.

3.1. O presente Contrato será válido até 11 (onze) de agosto do corrente ano, iniciado a partir da data de sua assinatura, ou até o fornecimento dos produtos licitados, o que primeiro ocorrer.

4. CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO.

4.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente, em até 20 (Vinte) dias, após entrega/apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada na Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, REFERENTE AOS PRODUTOS ENTREGUES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

4.2. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

5. CLÁUSULA QUINTA – QUALIDADE DOS PRODUTOS.

5.1. Ao Município de Cachoeira de Minas, reserva - se o direito de exigir a substituição dos produtos entregues fora das especificações apresentadas na Proposta de Preços.

6. CLÁUSULA SEXTA – VALOR.

6.1. A contratante pagará à contratada a importância de R\$ 1.400,00 (Um Mil, Quatrocentos Reais), que para efeito legal passa a ser o valor do presente contrato, conforme descrito abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE / UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
047	OLEO DE SOJA REFINADO: 100% natural, não deve apresentar cheiro forte e intenso, volume insatisfatório, mistura de outros óleos. Aspecto límpido e isento de impurezas. Embalagens plásticas intactas de 900 ml de peso líquido. Fabricação: máximo de 30 dias. Validade: mínimo de 10 meses.	200 UNIDADE	R\$ 7,00	R\$ 1.400,00

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇOS.

7.1. Os preços propostos, resultantes desse processo licitatório são fixos até o término deste contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

8.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista na Lei Orçamentária n.º 2.781 de 30 de novembro de 2022, sob as seguintes dotações:

- 020403.12.306.1206.2026.33.90.30.07-122;

- 020403.12.306.1202.2012.33.90.30.07-2131;

- 020403.12.306.1203.2017.33.90.30.07-2132.

9. CLÁUSULA NONA - PENALIDADES.

9.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas quanto ao fornecimento dos produtos desta compra poderão ser aplicados ao licitante alternativa ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções.

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa de até 10% (Dez Por Cento) do valor total da proposta, a critério da Administração e conforme a gravidade do ato;

9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (Dois) anos; e

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

9.2. Em conformidade com o Art. 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, o atraso injustificado na entrega dos produtos, objeto deste Pregão sujeitará o licitante a multa de 2% (Dois Por Cento) ao dia, sobre o valor total proposto do item em atraso, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a entrega do produto.

9.3. As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados às detentoras da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

9.4. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações nela introduzidas, pela Lei Federal n.º 8.883/94.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO.

10.1. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações nela introduzidas, pela Lei Federal n.º 8.883/94.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – PUBLICAÇÃO.

11.1. Dentro de 20 (Vinte) dias, contados da assinatura deste Contrato, a CONTRATANTE providenciará a publicação de seu extrato no Órgão Oficial de divulgação do Município, de conformidade com os arts. 37, caput, da CF/88, § 1º c.c o art. 116, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA – FORO.

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cachoeira de Minas/MG, com a exclusão de qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir qualquer conflito de interesse com embasamento e oriundo deste Contrato.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 02 (Duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, após lido e achado conforme é assinado pela CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Cachoeira de Minas/MG, 12 de Maio de 2023.

Pela CONTRATANTE
Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria
PREFEITO MUNICIPAL

Pela CONTRATADA
Sr. Rodney Julian Gomes
RODNEY JULIAN GOMES

Testemunha 01: _____

CPF/RG: _____

Testemunha 02: _____

CPF/RG: _____